

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/PPGAS, DE 14 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre a regulamentação do processo de qualificação para fins de Mudança de Nível no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina.*

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista as decisões da quarta Reunião Ordinária do PPGAS, realizada no dia 14 de junho de 2018, a Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e o Regimento Interno do PPGAS,

### RESOLVE:

Estabelecer as seguintes regras para o processo de qualificação para fins de mudança de nível do curso de mestrado para o curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Por solicitação do(a) professor(a) orientador(a), devidamente justificada, o(a) estudante matriculado(a) em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado(a) por unanimidade em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o final do décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa de projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado.

II – Ter aproveitamento escolar com média mínima de 9,5;

III - O(A) aluno(a) aprovado(a) na mudança de nível deverá ser aprovado(a) em banca de defesa da Dissertação de Mestrado, a ser realizada em até três meses após a aprovação final pelo Colegiado da mudança de nível;

IV – O(A) aluno(a) aprovado(a) na mudança de nível deverá apresentar comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira, segundo o Regimento Interno do PPGAS, em até 6 meses após aprovação final pelo Colegiado da mudança de nível.

*Parágrafo Único.* O não cumprimento de qualquer das alíneas deste Artigo implicará na não-matrícula ou no imediato desligamento do curso de doutorado, independente da aprovação no exame de qualificação e da realização de matrícula inicial no curso.

Art. 2. O(A) aluno(a) aprovado(a) na mudança de nível manterá sua matrícula no mestrado apenas para fins de conclusão do curso, segundo a Alínea III do Artigo 1 desta Resolução, sendo imediatamente admitido no curso de doutorado.

*Parágrafo 1º.* Para o(a) aluno(a) aprovado(a) na mudança de nível, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado desde a matrícula inicial no mestrado, observando o § Único do Art. 15 do Regimento Interno do PPGAS.

*Parágrafo 2º.* As bolsas Capes/DS e CNPq cotas do programa não acompanharão a mudança de nível do(a) aluno(a) aprovado(a).

*Parágrafo 3º.* Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA E INÍCIO DO PROCESSO

Art. 3. A instauração do processo de exame de qualificação para mudança de nível será instruída, em sua fase inicial, pela apresentação dos seguintes documentos pelo(a) candidato(a):

- a) Carta do(a) orientador(a) no mestrado justificando o pedido, considerando a relevância e originalidade do projeto, além da trajetória acadêmica do(a) candidato(a);
- b) Projeto de pesquisa de doutorado, observando o que rege o Art. 3 desta Resolução;
- c) Memorial circunstanciado da trajetória acadêmica do(a) candidato(a), apontando resultados parciais obtidos na etapa de mestrado e objetivos vislumbrados na etapa do doutorado;
- d) Histórico escolar no mestrado do PPGAS/UFSC;
- e) Lista com sugestão de pelo menos três nomes externos à UFSC para a composição da banca examinadora e produção de parecer, a ser encaminhada pelo(a) orientador(a), com os respectivos e-mails para contato.
- f) Carta de aceite de orientação no Doutorado, caso a mudança de nível seja acompanhada de mudança de orientador(a).

*Parágrafo único.* Os examinadores externos podem participar por videoconferência, não havendo alocação de verbas pelo PPGAS especificamente para fins de participação na banca.

## CAPÍTULO III DO PROJETO DE TESE E DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

Art. 4. O projeto de tese deverá ter no mínimo 20 (vinte) páginas e no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, em formato A4, devendo atender no mínimo os seguintes itens:

- Título
- Justificativa da relevância e abordagem do tema
- Objetivo geral e objetivos específicos
- Revisão bibliográfica referente ao tema
- Fundamentação teórica e metodológica
- Relação entre a dissertação em finalização e o pesquisa proposta
- Cronograma de atividades para finalização de acordo com os prazos regimentais.

Art. 5. O Memorial Circunstanciado deverá ter no mínimo 20 (vinte) páginas e no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, em formato A4, devendo contemplar a trajetória acadêmica do(a) candidato(a) e da pesquisa em curso, destacando os resultados já produzidos durante o mestrado e as etapas e resultados esperados no doutorado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E SUAS ATIVIDADES

Art. 6. A banca avaliadora, aprovada pelo Colegiado e designada mediante Portaria expedida pela coordenação do PPGAS, será composta por três professores(as), além do(a) orientador(a), que presidirá a banca, sendo dois deles membros internos do PPGAS, e um membro externo, além do parecerista externo.

*Parágrafo 1º.* Os dois membros internos devem ser professores(as) que participaram do último processo seletivo de ingresso para o Doutorado do Programa.

*Parágrafo 2º.* O membro externo da banca avaliadora e o parecerista externo devem ser docentes de programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a 5, com orientação concluída de pelo menos um doutorado.

Art. 7. Cabe à Banca Examinadora:

- a) Solicitar o parecer externo ad hoc sobre projeto de tese e memorial do(a) candidato(a);
- b) Realizar a sessão de exame de qualificação para mudança de nível, na qual serão examinados o projeto de tese e o memorial circunstanciado do(a) candidato(a), segundo os procedimentos habituais de uma defesa, com arguições dos membros da banca e respostas do candidato e recomendações da banca a respeito da futura elaboração da tese.
- c) Emitir parecer analítico conclusivo sobre a solicitação de mudança de nível, explicitando a recomendação ou não da mudança de nível pretendida pelo(a) candidato(a);

d) Submeter o parecer de que trata a letra “c”, acompanhada da documentação total do processo de avaliação, à apreciação pelo Colegiado do PPGAS.

## CAPÍTULO V DA DECISÃO FINAL

Art. 7. Cabe ao Colegiado do PPGAS apreciar o parecer analítico-conclusivo de que trata o Artigo 6, letra “d”, e aprovar ou não a mudança de nível solicitada pelo(a) candidato(a).

*Parágrafo único.* O(A) candidato(a) à mudança de nível e o(a) orientador(a) no mestrado serão notificados da decisão do Colegiado através de ofícios encaminhados pela Coordenação do PPGAS.

Art. 8. Em caso de não recomendação e/ou reprovação do pedido de mudança de nível, o(a) candidato(a) permanecerá matriculado no mestrado, devendo cumprir os prazos estabelecidos no momento de sua matrícula no curso de mestrado.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

Art. 10. Do parecer analítico-conclusivo da Comissão Examinadora e da decisão final tomada pelo Colegiado do PPGAS não cabe recurso.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora e/ou Colegiado do PPGAS.